



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/2/2010, às 10:44
11/24972 / estagiário

MPV - 479/09

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2010

Proposição: MP 479/09

Autor: Dep. MAURO NAZIF

liderança do PSB

Nº Prontuário: 046

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts: 12

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se os parágrafos 1º ao 9º do artigo 108 da Lei n.º 11.784, de 2008, constante do art. 12 da MP nº 479 de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos do 1º ao 9º, mantidos os demais.

JUSTIFICATIVA

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto, esses profissionais desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo Plano de Carreira até a criação dos novos planos em 2008, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta emenda não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

A justificativa de que os docentes ao integrarem a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão obrigatoriamente que ministrar aula no magistério superior e com isso, haverá mudança no tempo para aposentadoria, o artigo 111, parágrafo 1º, da Lei acima citada assegura que os professores "poderão" ministrar aula no magistério superior na condição de "exercício provisório" por prazo não superior a dois anos, desde que atendidos os requisitos de titulação exigidos para ingresso nos cargos do Magistério Superior.

Portanto, será uma condição provisória que não implicará em alteração na vida funcional do docente.

Assinatura

